

02 AGO 2006



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



LEI 1.679 / 2006  
DE 19 DE JULHO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 21/07/06

As 15:22 hs.

Ass.: *Mary C.*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
COMPEDE – CONSELHO MUNICIPAL  
DE DIREITOS DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE  
JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES

**Art. 1º** Para cumprir o disposto no art. 128 da Lei Orgânica Municipal fica criado no município de João Monlevade, o COMPEDE – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, como órgão de caráter permanente, controlador e fiscalizador para atuar nas questões pertinentes à Política Pública de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência.

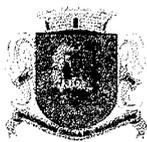
Parágrafo único. Constitui objetivo do COMPEDE, propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoas portadoras de deficiência aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais.

**Art. 3º** Ao COMPEDE compete:

I - assessorar a Administração Pública Municipal na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

II - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Assessoria de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;



02 AGO 2006

- III** - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- IV** - promover campanhas destinadas a angariar fundos para realizar suas funções;
- V** - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- VI** - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- VII** - acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar o repasse e aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada na execução da política das pessoas com deficiência;
- VIII** - sugerir diretrizes e prioridades da Política Municipal das pessoas com deficiência;
- IX** - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atenção às pessoas com deficiência;
- X** - solicitar aos representantes das entidades não governamentais a indicação de Conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato, de representantes das referidas entidades;
- XI** - solicitar ao Prefeito, ou autoridade por ele constituída, a indicação de Conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes dos órgãos municipais;
- XII** - elaborar seu Regimento Interno;
- XIII** - manifestar, dentro dos limites de sua opinião, acerca da administração e da condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O COMPEDE será constituído de dez membros titulares, representantes do setor governamental e do setor não governamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



02 AGO 2006

I – dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SÉSAMO;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) um representante do Poder Legislativo.

II - da sociedade civil (entidade com funcionamento mínimo de dois anos, ligados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência):

- a) um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência auditiva:  
- APASMON;
- b) um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência visual –  
Escola Estadual Eugênia Sharlé;
- c) um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência física –  
ACINPODE;
- d) um representante de entidades ligadas às pessoas com necessidades  
especiais - APAE;
- e) um representante de entidades ligadas às pessoas usuárias do Serviço e  
Saúde Mental – ASSUME.

§ 1º Cada Titular do COMPEDE terá um suplente observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º Os membros do COMPEDE não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O COMPEDE terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

02 AGO 2006



**Art. 6º** O funcionamento político-administrativo do COMPEDE ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho Social ou outro órgão equivalente.

**Art. 7º** Caberá ao órgão de vinculação do COMPEDE assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica para esse fim.

**Art. 8º** Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada órgão Municipal, dentre os gestores com poder de decisão.

§ 1º Os representantes da administração pública serão escolhidos, preferencialmente, entre os servidores no âmbito de cada secretaria.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os conselheiros de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes deverão ser escolhidos dentre os seus filiados e posteriormente indicados pelo representante legal ao COMPEDE.

**Art. 10.** Os conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados para cumprir mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos Conselheiros dar-se-ão pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no regimento Interno do COMPEDE.

**Art. 13.** O COMPEDE poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos e autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob sua coordenação.

**Art. 14.** O Conselho terá sua direção composta de um Presidente, um Vice-presidente e um secretário, eleitos pelos membros do COMPEDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**Art. 15.** Caberá ao Conselho julgar qualquer membro que venha a ter um procedimento inadequado com a função de Conselheiro.

**Art. 16.** As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

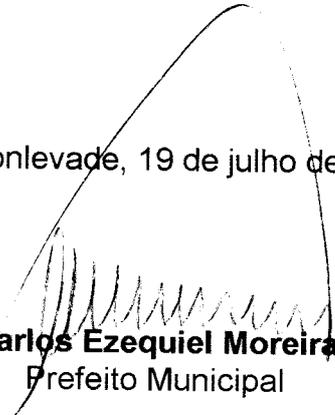
Função Consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhado pelo órgão executivo, por meio de parecer;

Função Propositiva - quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade, representados no Conselho.

**Art. 17.** As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMPEDE deverão ser consignadas na unidade orçamentária – Secretaria Municipal de Trabalho Social.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de julho de 2006.



**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezoito dias do mês de julho de 2006.



**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo